

O seu pedido de pagamento foi aprovado parcialmente

Código da operação
CENTRO2030-FEDER-01840900

Designação da Operação
Extrastone 4.0 - Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade ambiental

Data da submissão da candidatura
06-11-2024

Programa
CENTRO2030

Autoridade de Gestão
Programa Regional do Centro 2021-2027

OI responsável
CIM Médio Tejo

Notificação de decisão do pedido de pagamento n.º
CENTRO2030-FEDER-01840900-1-PP

Data de decisão: 19-10-2025

EXTRASTONE, LDA
507851072

Não foi possível aceitar todas as despesas que apresentou

O pedido de pagamento foi aprovado com as seguintes condições:

Aprovação com redução do montante solicitado – 11 716,45€

Os motivos estão explicados na Decisão, que lhe enviamos com esta notificação.

Esta obrigação decorre do n.º11 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As regras sobre redução ou revogação do financiamento e recuperação de apoios estão descritas nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Tenha atenção que esta decisão poderá vir a ser modificada

Esta decisão poderá vir a ser objeto de ajustamentos, em função de posteriores verificações, a efetuar pelos órgãos nacionais e comunitários competentes, decorrentes do exercício das competências de auditoria e de controlo.

As regras para reclamar da decisão estão definidas no Código do Procedimento Administrativo, n.º 3 do artigo 191.º.

As regras para o recurso hierárquico da decisão estão definidas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, n.º 7 do artigo 15.º.

Os prazos para recorrer para o Ministro titular ou para iniciar um processo em tribunal estão definidos no Código de Processo dos Tribunais Administrativos, artigo 58.º.

O que fazer se não concordar com as condições em que é atribuído o apoio neste pedido de pagamento

- reclamar junto da Autoridade de Gestão do Programa CENTRO2030, no prazo de 15 dias, a contar da data desta decisão - este prazo conta-se em dias úteis.
- recorrer desta decisão para o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, responsável pela coordenação política específica do programa financiado.
- iniciar um processo num tribunal administrativo, se considera que a decisão não respeita a lei. O prazo para iniciar este processo depende do motivo que vai apresentar. O prazo mais curto é de 3 meses.

Em anexo enviamos-lhe todos os documentos relacionados com este projeto de decisão

1. Decisão e pareceres

A nomeação da Autoridade de Gestão do Programa CENTRO2030 tem como base legal os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/,2023 de 10 de fevereiro de 2023

A nomeação do gestor de procedimento decorre do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Este regime de apoios é gerido pela Autoridade de Gestão do Programa CENTRO2030

Se precisar de algum esclarecimento, o seu gestor de procedimento é VIRGINIA ROSA DA SILVA LEITE PORTUGAL/ SÓNIA ILIPA MARTINS DOS SANTOS e podem ser contactadas através dos seguintes endereços eletrónicos: centro2030@ccdr.pt; eat@cimt.pt; 239400100/ 249730060

Se precisar de outros esclarecimentos, contacte a Linha dos Fundos

- Ligue 800 10 35 10 ou +351 300 003 987 (nos dias úteis, entre as 9h e as 18h).
- Aceda ao site da Linha dos Fundos para conhecer os outros meios de contacto disponíveis:
<https://balcaofundosue.pt/LinhaDosFundos>

Cumprimentos,

A Comissão Diretiva do CENTRO2030/ A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo)